

#### REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B - Centro. **CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)** 

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

# PROJETO DE LEI №15/2018.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Novas.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural de Minas Novas serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades:

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural de Minas Novas área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural de Minas Novas e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social de Minas Novas.

Art. 4º São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V — o Conselho Municipal de Cultura:

VI – o poder legislativo municipal; e

VII - as sociedades ou associações civis.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro. CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- Art. 5° As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao **Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**
- § 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.
- § 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.
- § 3° A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.**
- § 4º O parecer do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.
- Art. 6º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Minasnovense".

- Art. 7º À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cabe assegurar ao bem registrado:
- I documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 8º O órgão executivo do patrimônio cultural fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** para decidir sobre a revalidação do título de "**Patrimônio Cultural Minasnovense**".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural cabe assegurar ao bem registrado:

I - Acesso aos recursos do **FUMPAC - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural,** para garantir a manutenção e preservação do bem.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vinas Novas, 12 de Abril de 2018.

AÉCIO GUEDES SOARES Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas, 158-B - Centro. **CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)** Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

## MENSAGEM AOPROJETO DE LEI № 15 /2018.

Este projeto visa proteger integralmente os bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Novas, segundo os interesses da sociedade civil.

A história da preservação do patrimônio cultural brasileiro é longa, iniciando a organização das suas teses com o escritor Mario de Andrade, que em 1936, entregou ao então Ministro da Educação e da Saúde Gustavo Capanema, um anteprojeto para criação do **SERVIÇO DO** PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - SPHAN, atual Instituto do PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Em sua carta, Mario já alertava para que as leis referentes ao tema não deveriam limitar-se ao patrimônio imóvel, tangível, chamado de "pedra e cal", ou sejam monumentos, prédios, etc. mas que também eram carentes de proteção manifestações culturais de ordem intangível, cultura oral, festas, culinária, etc. Infelizmente o Decreto-lei 25/1937, criando o SPHAN e regulamentando o setor limitou-se aos processos referentes ao patrimônio físico. O que se por um lado, era uma clara limitação, por outro permitiu que cidades e áreas inteiras fossem salvas da insolvência e descaso – caso de complexos como as cidades históricas de Minas Gerais, por exemplo.

Somente nos anos 70, em um processo que envolveu intelectuais e dirigentes como Aluízio Magalhães, Severo Gomes, Rodrigo Mello Franco de Andrade, Fausto Alvim Júnior e Wladimir Murtinho, foi retomado o debate nos termos inicialmente propostos pelo modernista Mario, culminando em uma série de instituições e projetos: CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA CULTURAL - CNRC, EM 1975; FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA, EM 1979; e com a redemocratização e a "constituição cidadã" de 1988, apontando em seu artigo 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro bens culturais de natureza material e IMATERIAL", servindo como base para o Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2004, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso que "Institui o registro de bens culturais de natureza material que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências", um marco definitivo no alargamento das políticas públicas para cultura no Brasil. Após o decreto estados e cidades brasileiros passam a compor suas leis de patrimônio imaterial, e em alguns casos como o de Minas Gerais a lei estadual é anterior ao decreto presidencial (Decreto-lei estadual nº 42.505 de 15 de abril de 2002, assinado pelo governador Itamar Franco). O objetivo e as regras gerais destes projetos estaduais e municipais é a adequação aos princípios da legislação federal, e este projeto de lei, propõe-se a assegurar em definitivo, este processo em nível municipal, acrescentando duas instituições que poderão provocar os pedidos de registro de patrimônio imaterial: o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caixa de ressonância das vozes da população minasnovense.

Minas Novas, 12 de Abril de 2018.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal